



Filiado à CUT-FNU

STIU-DF

NOTÍCIAS

EDIÇÃO EXTRA

www.stiudf.org.br

INFORME STIU NOTÍCIAS EXTRA - ONS - NÚMERO 01/2011 - 16 DE AGOSTO DE 2011

VAMOS APROVAR A PAUTA DE REINVINDICAÇÕES DO PRÓXIMO ACT NO DIA 17 DE AGOSTO

O STIU-DF convoca os trabalhadores do ONS para a assembléia geral que aprovará a pauta de reivindicações da Campanha Salarial de Data-Base 2011/2012 (1.º de setembro), conforme edital a seguir publicado no Jornal de Brasília do dia 16/08/2011.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria Colegiada do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – STIU-DF, em cumprimento ao artigo 79 de seu Estatuto Social e do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.783/89, convoca todos os seus associados, trabalhadores do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17/08/11 (quarta-feira) às 16h30min em primeira convocação e às 17h00 em segunda convocação, no Pátio do CNOS, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Pauta: 1) – Informes; 2) – Discussão e deliberação sobre a Pauta de Reivindicações com vistas à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012; 3) – Autorização à Diretoria Colegiada do Sindicato para firmar Acordo Coletivo de Trabalho com a Empresa, ou, frustradas as negociações, instaurar dissídio coletivo; 4) – Deliberar sobre o direito de greve conforme Lei nº 7.783/89; 5) – Discussão e deliberação sobre Assembléia Permanente; 6) – Autorizam e reconhecem como legítima a deliberação coletiva dos trabalhadores e sindicatos que compõem a Intersindical ONS; e 7) – Discussão e deliberação sobre o voto secreto ou não nas Assembléias.

ASSEMBLÉIA GERAL

Dia: 17/08/2011 – Horário: 17h – Local: Pátio do CNOS

PRÉ- PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO ONS - ACT 2011/2012

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE / VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.

CLÁUSULA 2ª: REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2010, todos os empregados, incluindo os admitidos durante o mês, terão os salários corrigidos com base no IPCA/IBGE dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA 3ª: PLANO DE GESTÃO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO - PGCR

O ONS, a partir de outubro/2011, passará a praticar uma política de remuneração total de seus empregados em nível de último quartil do mercado.

PARÁGRAFO 1º: O Mercado selecionado para a pesquisa salarial do ONS a partir de setembro de 2011, tendo em vista as restrições impostas aos benefícios pelo órgão regulador, deverá conter apenas empresas e órgãos que retratem a pujança e a governança no Setor Eletro-Energético Brasileiro. São eles: MME, ANEEL, ANP, ANA, EPE, CCEE, Eletrobrás e Petrobrás (total de nove empresas contando com o ONS). Anualmente, no mês novembro, deverá ser apresentada uma nova pesquisa salarial.

PARÁGRAFO 2º: A empresa promoverá semestralmente progressão salarial dos seus empregados, nos meses de Maio e Novembro, a título de Mérito, utilizando novos critérios de Avaliação de Desempenho por Gerência, sendo garantida a total transparência da concessão. A cada ano no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores deverá ser contemplado. Para tanto deverá destinar uma verba de 3,0% (três por cento) da folha salarial para Mérito Individual.

PARÁGRAFO 3º: O ONS deverá promover imediatamente o "Resgate da Relatividade sobre sua Grade Salarial", principalmente nos casos em que a diferença acumulada de 2009 a 2010 ultrapassa os 2,0% (dois por cento). Este percentual de defasagem incidirá sobre o salário de todos os trabalhadores já devidamente reajustado pelo IPCA, na forma da Cláusula Segunda. Estudo do ONS para resgate a seguir:

Grade	Freq.	2009			2010			Diferença Acumulada 2009 a 2010
		ACT 2009	% Crescimento (PS 2009)	Diferença (PS X ACT)	ACT 2010	% Crescimento (PS 2010)	Diferença (PS X ACT)	
22	9	5,19%	7,88%	2,56%	5,33%	4,15%	-1,12%	1,41%
21	24	5,19%	10,81%	5,15%	5,33%	1,74%	-3,41%	1,57%
20	18	5,19%	8,77%	3,40%	5,33%	1,95%	-3,21%	0,08%
19	20	5,19%	8,12%	2,78%	5,33%	4,41%	-1,07%	1,80%
18	120	5,19%	7,21%	1,92%	5,33%	7,81%	2,35%	4,32%
17	159	5,19%	8,88%	3,51%	5,33%	9,31%	3,78%	7,42%
16	21	5,19%	8,58%	3,20%	5,33%	9,38%	3,83%	7,15%
15	136	5,19%	8,18%	2,82%	5,33%	9,42%	3,88%	6,82%
14	56	5,19%	7,89%	2,38%	5,33%	9,49%	3,95%	6,42%
13	84	5,19%	7,34%	2,04%	5,33%	9,18%	3,68%	5,77%
12	37	5,19%	6,97%	1,69%	5,33%	8,77%	3,27%	5,01%
11	29	5,19%	7,40%	2,10%	5,33%	8,00%	2,53%	4,89%
10	1	5,19%	8,70%	3,24%	5,33%	6,81%	1,41%	4,79%
9	1	5,19%	10,29%	4,85%	5,33%	5,40%	0,07%	4,82%
8	1	5,19%	12,30%	6,84%	5,33%	3,58%	-1,85%	5,08%
Total	726							

PARÁGRAFO 4º: O ONS deverá implantar um sistema que permita o resgate automático do posicionamento relativo na faixa, após o resultado da Pesquisa Salarial de Mercado.

PARÁGRAFO 5º: Alterar a política de enquadramento salarial em relação à pesquisa de mercado da Hay Group, substituindo a atual faixa de 80 a 120 por cento por uma nova faixa, de 90 a 130 por cento.

PARÁGRAFO 6º: O ONS promoverá a equiparação das faixas salariais do Técnico de Infra Estrutura, do Técnico de Sistema de Potência, do Técnico de Recursos Hídricos e do Técnico de TI com a de Operador de Sistemas, pois apresentam o mesmo comprometimento profissional e equivalente educacional.

PARÁGRAFO 7º: O ONS divulgará na intranet a planilha de cargos e faixas salariais, atualmente adotada pela empresa, com o intuito de auxiliar os seus empregados a fazerem o seu planejamento de carreira e projeção salarial.

CLAUSULA 4ª: PRODUTIVIDADE

A Empresa se compromete a reajustar os salários de todos os seus empregados concedendo-lhes como reconhecimento à produtividade coletiva de x,x % (xxxxxxxxxxxx por cento), no mês de setembro de 2011, a título de produtividade, conforme metodologia que está sendo estudada pela empresa e o comportamento do Setor Eletro-Energético e da economia do país. Este percentual incidirá sobre o salário já devidamente reajustado pelo IPCA, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 5ª: ABONO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

Considerando como base de cálculo o percentual de reposição dos salários, o ONS concederá, quando da aprovação do ACT 2011/2012, o valor do abono por perda de massa salarial, correspondente a um percentual que incidirá sobre a remuneração do empregado, já devidamente deduzido do adiantamento concedido no mês de Março/11.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ONS continuará a praticar, a título de antecipação de perda de massa salarial, adotando a mesma metodologia prevista no caput desta cláusula, um abono referente ao período de Setembro/11 a Fevereiro/12 a ser pago em Março/12 e devidamente compensado por ocasião das negociações das coletivas ACT 2012/2013.

CLÁUSULA 6ª: PERFORMANCE ORGANIZACIONAL 2012

Será concedido anualmente um abono salarial a título de performance organizacional, proporcional ao cumprimento das metas globais e setoriais da organização, previamente, definidas e negociadas em janeiro de 2012 com as entidades sindicais para o ano, a ser pago no mês de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono/performance para 2012 será de no mínimo 1,5 (uma e meia) remunerações para cada empregado, desde que sejam cumpridas todas as metas.

CLÁUSULA 7ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

O ONS assegurará aos seus empregados, o Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sob a denominação de Anuênio, correspondendo a 1,0% (um por cento) do salário do empregado para cada ano trabalhado, em rubrica específica.

CLÁUSULA 8ª: ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa continuará aplicando o Adicional de Penosidade conforme o Artigo 7º, Inciso XXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa se compromete a pagar a todos os empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento ou em jornada especial de trabalho

com escala, o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o salário base, como Adicional de Penosidade.

CLÁUSULA 9ª: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 1º de setembro de 2011 as férias dos empregados do ONS serão gratificadas com base nos critérios abaixo:

Remunerações (Janeiro, Julho e Dezembro)	Meses Nobres Meses Não Nobres (Fevereiro a Junho e Agosto a Novembro)	Meses Não Nobres (Fevereiro a Junho e Agosto a Novembro)
Até 7 S.M.	100%	120%
Entre 7 e 10 S.M.	Entre 100% e 85%	Entre 120% e 95%
Acima de 10 S.M.	Entre 85% e 70%	Entre 95% e 85%

S.M.: Salário Mínimo

PARÁGRAFO 1º: Somente será aplicado o critério constante do quadro acima quando o período de férias ocorrer integralmente nos meses indicados. Para os períodos de gozo férias em 30 (trinta) e 20 (vinte) dias ininterruptos, excepcionalmente, será permitido que sejam abrangidos até o máximo de 3 (três) e 2(dois) dias respectivamente, nos demais meses.

PARÁGRAFO 2º: No caso de parcelamento de férias, o empregado receberá o pagamento proporcionalmente ao número de dias de cada período respeitando também o critério previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 3º: A critério da Empresa, após os devidos esclarecimentos as Entidades Sindicais, a metodologia implementada, poderá ser devidamente revista e alterada, desde que não cause qualquer prejuízo para os empregados.

PARÁGRAFO 4º: O pagamento previsto no quadro demonstrativo desta cláusula estará condicionado ao cumprimento integral do exame periódico para os empregados.

PARÁGRAFO 5º: No caso de descumprimento do previsto no parágrafo anterior, o empregado terá direito apenas ao previsto em lei. O pagamento da diferença somente ocorrerá 60 (sessenta) dias após o cumprimento da exigência.

CLÁUSULA 10ª: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá, antecipadamente, no dia 25 de cada mês, a título de auxílio alimentação, 23 (vinte e três) vales refeição e/ou cartão alimentação mensais no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais)/dia, por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO 1º: a Empresa concederá no dia 20 de Dezembro, a título de cesta natalina, 23 vales refeição e/ou cartão alimentação no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais)/dia.

PARÁGRAFO 2º: a Empresa manterá a concessão do auxílio-alimentação nos casos de Férias, Licença Maternidade e de Licença por Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO 3º: Os vales refeição poderão ser convertidos trimestralmente em cartão alimentação, por opção do empregado, nos percentuais de 25%, 50%, 75% ou 100%.

CLÁUSULA 11ª: AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º/09/2011 o ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas decorrentes de creche, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 782,00 (setecentos oitenta e dois reais) para cada filho dos empregados, até a idade máxima de 2 (dois) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

PARÁGRAFO 1º: Às empregadas e aos empregados viúvos ou separados com guarda judicial que já fazem jus ao auxílio-creche em 31/08/05, será mantido tal benefício em relação aos filhos já existentes até a idade máxima de 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

PARÁGRAFO 2º: Fica garantido o reconhecimento das condições estabelecidas no caput, para o caso de serviço de babá, desde que comprovada através de recibo, especificando e identificando a profissional que estiver atuando nesta condição.

PARÁGRAFO 3º: O valor do caput será mantido até que a pesquisa de mercado em desenvolvimento seja encerrada. Posteriormente, com base nos resultados obtidos, o ONS implementará os novos valores a partir de janeiro/2012.

CLÁUSULA 12ª: AUXÍLIO-PRÉ ESCOLAR

A partir de 1º/09/2011, o ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para todos os filhos dos empregados de idade de 2 (dois) anos até a idade máxima de 7 (sete) anos, respeitando sempre os anos fiscais, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do caput será mantido até que a pesquisa de mercado em desenvolvimento seja encerrada. Posteriormente, com base nos resultados obtidos, o ONS implementará os novos valores a partir de janeiro/2012.

CLÁUSULA 13ª: HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada por folga para todos os empregados do ONS, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

PARÁGRAFO 1º: Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 08h, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e conforme Norma Corporativa Interna, que regula a utilização do Banco de Horas.

PARÁGRAFO 2º: O presente procedimento não se aplica aos profissionais ocupantes dos cargos gerenciais.

PARÁGRAFO 3º: O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, o percentual definido pela CLT.

PARÁGRAFO 4º: A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência da área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 08h, observado o padrão de horário variável definido pelo ONS.

PARÁGRAFO 5º: Será assegurado a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pela empresa nos seus períodos de descanso ou folga.

14ª: PARTICIPAÇÃO NO PLANO PREVIDENCIÁRIO

O ONS se compromete a elevar seu limite de contribuição paritária no Plano Previdenciário aos níveis do estudo mais recente da Eletros, que definiu o Plano CD para a EPE – Empresa de Pesquisa Energética. Para tanto fará gestões junto ao seu Conselho de Administração, ao MME e a ANEEL.

CLÁUSULA 15ª: COMITÊ CONSULTIVO DO PLANO CD-ONS

O Comitê Consultivo do Plano CD-ONS deverá ter sua composição reformulada até outubro de 2011 de forma a ter representantes dos Centros de Operação/Núcleos e Escritório Central, com mandatos alternados, totalizando 3 (três) empregados eleitos.

PARÁGRAFO 1º: A secretaria do CCP será exercida pela ELETROS e para sua Coordenação será escolhido de forma alternada, entre os seus membros indicados pelo ONS e os eleitos pelos participantes, cabendo a cada grupo a escolha daquele que exercerá a Coordenação pelo período de 1(um) ano.

PARÁGRAFO 2º: O ONS criará um endereço eletrônico para utilização dos representantes eleitos junto aos órgãos de administração da ELETROS, para tratarem de assuntos ligados à previdência e mais especificamente sobre a ELETROS.

PARÁGRAFO 3º: O Comitê se reunirá ordinariamente até dez dias úteis após o encerramento de cada bimestre.

CLÁUSULA 16ª: EMPRÉSTIMO ELETROS

O ONS e os representantes eleitos pelos trabalhadores no CCP se comprometem a elevar gradativamente o empréstimo financeiro da Eletros/ONS para até 8 (oito) remunerações do trabalhador, ajustando os percentuais de prestação mínima de maneira isonômica aos praticados no empréstimo financeiro Eletros/Eletróbrás.